

UNIMED FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
(EM FASE DE APROVAÇÃO PARA MULTICOOP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO)
CNPJ/MF Nº 17.480.374/0001-54
("ENTIDADE")

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 10 horas, na sede da Entidade, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, 10º andar, Cerqueira César, na cidade e no São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas e sanadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

MESA: Sr. Helton Freitas, Presidente da Mesa; e Sr. Garibaldi Mortoza Júnior, Secretário.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho Deliberativo decidiram, por unanimidade e sem reservas:

(a) **aprovar** as seguintes alterações no Estatuto:

(i) **consignar** que os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos por prazo de 2 (dois) anos, contados da data da posse, encerrando-se todos na mesma data, sempre no mês de março, e poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de: (i) perda do respectivo vínculo empregatício ou associativo, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; (ii) de ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, exceto se o Conselho Deliberativo considerar justificadas as ausências; ou (iii) condenação criminal transitada em julgado ou aplicação de penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. A substituição do membro destituído se dará conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto, que dispõe que na hipótese de vacância definitiva, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo estatutário exigido, serão implementadas providências para recomposição do quadro de Conselheiros para o mandato faltante, observados os procedimentos para tanto definidos no artigo 17 do Estatuto, e as disposições do Regimento Interno da Entidade e do Regimento Eleitoral da Entidade. Consignar, ainda, que os atuais integrantes do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até o fim dos respectivos mandatos para os quais foram eleitos;

(ii) **determinar** que as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo que das suas reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas;

(iii) **consignar** que os mandatos dos Diretores terão duração por prazo de 2 (dois) anos, contados da data da posse, encerrando-se todos na mesma data, sempre no mês de março, podendo ser reconduzidos por sucessivos mandatos. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores. Consignar, ainda, que, com a alteração no referido artigo, os atuais membros eleitos da Diretoria permanecerão em seus cargos até o mês de março de 2019;

(iv) **determinar** que 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal, entre eles o Presidente, serão indicados pelas Patrocinadoras, pela Patrocinadora Principal e pelos Instituidores, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos seus respectivos patrimônios, observada legislação vigente;

(v) **consignar** que os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados da data da posse, encerrando-se todos na mesma data, sempre no mês de março, podendo ser reconduzidos por sucessivos mandatos. Consignar, ainda, que os atuais integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o fim dos respectivos mandatos para os quais foram eleitos;

(vi) **determinar** que os casos omissos no Estatuto serão solucionados com base na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes;



(c) aprovar, em decorrência das deliberações acima, a alteração dos artigos 18, *caput* e parágrafo 2º, 20, parágrafo 2º, 22, parágrafo 2º, 30, alínea "a", 31, *caput* e criação do Capítulo XI – Disposição Transitória e art. 47 do Estatuto da Entidade; e

(d) ratificar todas as demais alterações ao Estatuto da Entidade, conforme deliberado nas reuniões do Conselho Deliberativo de 23 de novembro de 2016 e 03 de agosto de 2017, Estatuto este que passará a vigorar com a redação constante do DOCUMENTO I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Entidade. Os termos desta ata foram aprovados pelos membros presentes, que a subscrevem.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

[Handwritten Signature]
Helton Freitas
Presidente da Mesa

[Handwritten Signature]
Garibaldi Mortoza Júnior
Secretário da Mesa

Conselheiros Presentes:

[Handwritten Signature]
Ademir Cellio

[Handwritten Signature]
Cecil Bruno Buldrini Filogonio

[Handwritten Signature]
Claudio Jundi Kimura

[Handwritten Signature]
Eduardo Antonio Vilaça Duarte

[Handwritten Signature]
Elias Bezerra Leite

[Handwritten Signature]
Garibaldi Mortoza Júnior

[Handwritten Signature]
Helton Freitas

[Handwritten Signature]
José Ricardo de Paula Xavier Vilela

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GARIBALDE MORTOZA JUNIOR, (1) CECIL BRUNO BULDRINI FILOGONIO, (1) EDUARDO ANTONIO VILAÇA DUARTE e (1) JOSÉ RICARDO DE PAULA XAVIER VILELA. Este documento contém valor em dinheiro, do qual sou fideiussor.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

Eu Testo _____

LUCIANO PEREIRA ROCHA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Coletório Notarial do Brasil - CNB

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 1

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 2

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 3

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 4

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 5

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 6

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 7

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 8

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 9

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 10

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) GARIBALDE MORTOZA JUNIOR, (1) CECIL BRUNO BULDRINI FILOGONIO, (1) EDUARDO ANTONIO VILAÇA DUARTE e (1) JOSÉ RICARDO DE PAULA XAVIER VILELA. Este documento contém valor em dinheiro, do qual sou fideiussor.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

Eu Testo _____

LUCIANO PEREIRA ROCHA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Coletório Notarial do Brasil - CNB

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 1

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 2

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 3

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 4

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 5

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 6

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 7

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 8

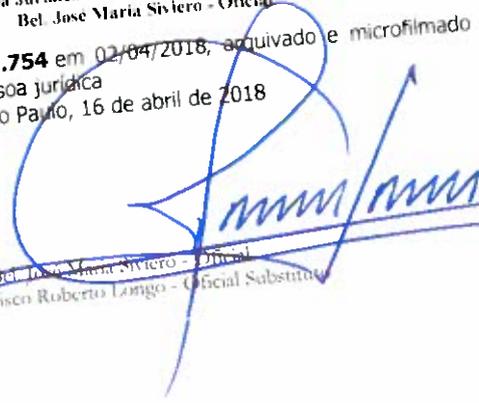
10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 9

10303 FIMA VALOR ECONÔMICO 10



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. Jose Maria Siviero - Oficial

Prenotado sob o n. **849.754** em 02/04/2018, arquivado e microfilmado
sob n. **731.744**, em pessoa jurídica
São Paulo, 16 de abril de 2018


Bel. Jose Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

DOCUMENTO I

MULTICOOP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
CNPJ/MF Nº 17.480.374/0001-54
("ENTIDADE")

Estatuto

Capítulo I

Da denominação, instituidor, sede e foro

Art. 1º - Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado, entidade fechada de previdência complementar, estruturada como multiplano e multipatrocinada, constituída sob a égide da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único - A Entidade é uma sociedade civil que se rege pelo presente Estatuto, pela legislação civil e pela legislação da previdência complementar fechada.

Art. 2º - A Entidade é instituída pela Unimed Seguradora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.863.505/0001-06, doravante denominada Patrocinadora Principal.

Art. 3º - A Entidade tem sede e foro na cidade e Estado de São Paulo.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Entidade tem como objetivo a administração e a execução de Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente, que poderão ser instituídos:

(a) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, denominadas Patrocinadoras, para disponibilização aos seus empregados ou servidores e administradores; e/ou

(b) por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas Instituidores, para disponibilização aos seus membros e associados.

Parágrafo Único - Os Planos de Benefícios terão todas as suas regras de cálculo, concessão, elegibilidade e outras condições disciplinadas pelos seus respectivos regulamentos.

Art. 5º - Os Regulamentos dos Planos, propostos pelas respectivas Patrocinadoras ou Instituidores, deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva e à aprovação da autoridade competente.

Art. 6º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Capítulo III

Do Quadro Social

Art. 7º - Integram o quadro social da Entidade:

(a) as Patrocinadoras e os Instituidores, conforme definido neste Capítulo; e

fu # H .

(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios das Patrocinadoras ou Instituidores.

Art. 8º - São Patrocinadoras ou Instituidores da Entidade, além da Patrocinadora Principal referida no artigo 2º deste Estatuto, todas as pessoas jurídicas que vierem a integrá-la, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que estabelecerá as cláusulas e condições inerentes à adesão e será submetido à aprovação, por maioria simples, à Diretoria Executiva da Entidade e da autoridade competente.

Parágrafo 1º - A qualidade de Patrocinadora ou de Instituidor dar-se-á por meio da adesão ao Plano de Benefícios para os Participantes a eles vinculados, que será regido pelas disposições deste Estatuto, do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios da Patrocinadora ou do Instituidor e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste Estatuto, define-se como Grupo de Patrocinadoras aquele composto por Patrocinadoras societariamente interligadas, direta ou indiretamente, vinculadas a um mesmo Plano de Benefícios, sendo que a uma delas, previamente indicada pelas demais, caberá a representação do respectivo Grupo perante a Entidade, conforme regulado no respectivo convênio de adesão.

Parágrafo 3º - A instituição e manutenção dos Planos de Benefícios estarão sempre sujeitas aos critérios, condições e limites estabelecidos pela legislação de regência.

Parágrafo 4º - As Patrocinadoras ou Instituidores dos Planos de Benefícios não serão solidários entre si, ou com a Patrocinadora Principal, salvo se expressamente estabelecido no convênio de adesão.

Art. 9º - As condições para a retirada de Patrocinadora e/ou Instituidor da Entidade estão dispostas no Capítulo X.

Art. 10 - As Patrocinadoras, Instituidores e Participantes, incluindo os assistidos, não responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação vigente.

Capítulo IV Do Prazo de Duração e Extinção

Art. 11 - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo 1º - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo 2º - Em caso de extinção ou dissolução da Entidade nos termos deste Estatuto, excepcionada a hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial, o patrimônio já constituído terá a sua destinação deliberada por ato do Conselho Deliberativo, que observará a parte que couber a cada Patrocinadora e Instituidor, e destes, para seus respectivos Participantes, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação vigente, sempre respeitado o mesmo critério contido no Parágrafo 1º do Artigo 13.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 12 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade será autônomo, livre e desvinculado de qualquer Patrocinadora ou Instituidor e serão constituídos de:



I - contribuições normais e/ou extraordinárias das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Instituidores e Participantes, na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II - bens, direitos e as receitas de aplicações desses bens e direitos; e/ou

III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios e limites fixados pela legislação de regência.

Parágrafo 1º - Os recursos patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade serão segregados por Plano de Benefícios, por Patrocinadora, ou Grupo de Patrocinadoras, e por Instituidor, conforme o caso, configurando-se total independência patrimonial entre estes, e serão geridos por administradores de recursos para tanto credenciados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Cada Patrocinadora, ou Grupo de Patrocinadoras, e Instituidor, conforme o caso, escolherá, dentre os gestores de investimentos previamente credenciados pelo Conselho Deliberativo, aqueles que administrarão os recursos do patrimônio do Plano de Benefícios a eles correspondente, bem como os perfis de investimentos pretendidos, que poderão ser disponibilizados para escolha dos seus respectivos Participantes, dentre aqueles previstos na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios e limites legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A rentabilidade do patrimônio do Plano de Benefícios de cada Patrocinadora, ou Grupo de Patrocinadoras, se for o caso, ou Instituidor, será determinada de acordo com os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do respectivo Plano de Benefícios, pelos gestores de investimentos por ela escolhidos, nos termos do Parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - À Entidade ou aos seus administradores não caberá qualquer responsabilidade sobre a rentabilidade auferida pelo patrimônio de qualquer dos Planos de Benefícios, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 14 - O patrimônio dos Planos de Benefícios será exclusivamente destinado ao atendimento de suas finalidades.

Capítulo VI Dos Órgãos Estatutários

Art. 15 - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, como órgãos de deliberação e administração; e

II - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno da Entidade.

Parágrafo 1º - Será vedado a uma mesma pessoa física assumir, simultaneamente, mais de um cargo como integrante dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou Diretoria Executiva.

per

#

H.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser indicados, nomeados ou eleitos conselheiros e diretores aqueles que atendam aos requisitos previstos na legislação e no regimento interno da Entidade proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo ("Regimento Interno da Entidade").

Parágrafo 3º - Os integrantes dos órgãos estatutários não responderão subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, quando for o caso, por violação da lei, do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos, na forma da legislação.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Parágrafo 5º - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre, de um lado, a Entidade e, de outro, suas Patrocinadoras e Instituidores, as quais se encontram sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será composto por 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Art. 17 - A composição do Conselho Deliberativo dar-se-á da seguinte forma:

I - As Patrocinadoras, os Instituidores e a Patrocinadora Principal nomearão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, entre eles o Presidente, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos seus respectivos patrimônios, observada legislação vigente; e

II - Os Participantes, incluindo os assistidos, elegerão 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, em processo de votação direta, conforme Regimento Eleitoral da Entidade.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 18 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da posse, encerrando-se todos na mesma data, sempre no mês de março, podendo ser reconduzidos por sucessivos mandatos. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de: (i) perda do respectivo vínculo empregatício ou associativo, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; (ii) de ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, exceto se o Conselho Deliberativo considerar justificadas as ausências; ou (iii) condenação criminal transitada em julgado ou aplicação de penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. A substituição do membro destituído se dará conforme disposto no parágrafo 3º, abaixo.











Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância definitiva, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo estatutário exigido, serão implementadas providências para recomposição do quadro de Conselheiros para o mandato faltante, observados os procedimentos para tanto definidos no artigo 17 deste Estatuto, e as disposições do Regimento Interno da Entidade e do Regimento Eleitoral da Entidade.

Art. 19 - Em caso de nomeação de membro do Conselho Deliberativo para substituir um membro destituído, o respectivo prazo de gestão findará na mesma data do término do mandato dos demais membros.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado: (i) por seu Presidente, (ii) pela maioria de seus integrantes, ou (iii) pelo Diretor Superintendente. As reuniões do Conselho Deliberativo, para serem instaladas, deverão contar, sempre, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - Fica facultada, em situações especiais, a participação dos Conselheiros por meio eletrônico, por vídeo conferência ou por outro meio de comunicação, devendo este enviar a manifestação do voto por meio eletrônico ou outro meio escrito. A participação do Conselheiro nos termos previstos neste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, sendo que das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas. A cada membro do Conselho Deliberativo caberá um voto, sendo que o Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que, neste caso, também terá o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 4º - O Diretor Superintendente terá assegurada a sua participação em todas as reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto. Os demais Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Art. 21 - Além da orientação administrativa da Entidade e das competências previstas na legislação específica, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre quaisquer atos extraordinários de gestão, bem como especificamente sobre as seguintes matérias:

I - estabelecimento de procedimentos e normas gerais da Entidade, incluindo as regras e critérios relativos a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva;

II - alterações do Estatuto;

III - demonstrações financeiras anuais e prestações de contas da Diretoria Executiva, após parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

IV - demonstrativo consolidado das avaliações atuariais anuais dos Planos de Benefícios e do orçamento anual;

V - política de investimentos proposta pela Diretoria Executiva;

VI - aceitação de doações, com ou sem encargos;

-fn

W

H



VII - credenciamento dos administradores de recursos responsáveis pela gestão dos investimentos do patrimônio dos Planos de Benefícios;

VIII - aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre estes;

IX - extinção da Entidade, bem como fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modificação similar de sua estrutura, desde que obtida aprovação da autoridade competente, quando aplicável, e destinação do patrimônio correspondente, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes, desde que obtida a aprovação da autoridade competente;

X - recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;

XI - eleição dos integrantes da Diretoria Executiva e formalização dos atos para investidura;

XII - criação e alteração de regimentos e políticas propostas pela Diretoria Executiva;

XIII - nomeação e substituição do auditor independente, bem como determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XIV - regulamento do Plano de Gestão Administrativa; e

XV - os casos omissos neste Estatuto.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores, observadas as disposições do Regimento Interno da Entidade.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo designará dentre os Diretores um integrante para as funções de administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos dos recursos financeiros, bem como um integrante para a função de administrador responsável pelos planos de benefícios, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos Diretores terão duração por prazo de 2 (dois) anos, contados da data da posse, encerrando-se todos na mesma data, sempre no mês de março, podendo ser reconduzidos por sucessivos mandatos. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer dos Diretores e indicar o seu substituto, mediante justificativa formalizada e aprovada em reunião.

Art. 23 - Na hipótese de vacância definitiva, o Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, até o preenchimento do cargo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do desligamento do Diretor.

Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos ou ausências temporárias, pelo Diretor de maior idade entre os demais membros.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

per

✱

17





Art. 24 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente ou pela maioria simples. A reunião será instalada com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - O Diretor Superintendente, ou seu substituto, participará necessariamente da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Fica facultada, em situações especiais, a participação dos Diretores por meio eletrônico, por vídeo conferência ou por outro meio de comunicação, devendo este enviar a manifestação do voto por meio eletrônico ou outro meio escrito. A participação do Diretor nos termos previstos neste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 25 - Além da prática de todos os atos de administração e daqueles previstos na legislação específica, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - atender às convocações do Conselho Deliberativo;

III - aprovar a admissão de novas Patrocinadoras ou Instituidores, com seus respectivos Participantes, sujeita à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente;

IV - aprovar a retirada de patrocínio de Patrocinadoras ou Instituidores, com seus respectivos Participantes, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observados os procedimentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente;

V - celebrar acordos, contratos e convênios, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto;

VI - aprovar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Entidade;

VII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Entidade que lhe forem solicitadas;

VIII - implantar novos Planos de Benefícios e as alterações regulamentares propostas pelas Patrocinadoras e Instituidores, bem como decisões daquelas que venham a interferir na administração dos Planos de Benefícios;

IX - aprovar, por proposta das respectivas Patrocinadoras ou Instituidores, operações de transferência de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas, bem como fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo seus respectivos Planos de Benefícios;

X - aprovar a extinção de Planos de Benefícios administrados pela Entidade, por proposta das respectivas Patrocinadoras ou Instituidores, e a destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos deste Estatuto e da legislação vigente;

XI - realizar a execução orçamentária anual;

XII - decidir sobre os casos omissos dos regulamentos dos Planos de Benefícios;

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- (a) avaliações atuariais e orçamento anual;
- (b) proposta da política de investimentos dos Planos de Benefícios;
- (c) indicação das instituições financeiras que serão credenciadas para realizar a gestão dos investimentos dos recursos financeiros dos Planos de Benefícios;
- (d) propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre estes mesmos e imobilização de recursos;
- (e) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
- (f) demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- (g) regimentos internos para, entre outros, disciplinar o processo de deliberação de Patrocinadoras e Instituidores, nomear representantes de Participantes, Patrocinadoras e Instituidores e normatizar o funcionamento e as atribuições dos órgãos estatutários, bem como a forma de suas respectivas convocações; e
- (h) proposta do regulamento do Plano de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - As alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios implementadas por proposta das respectivas Patrocinadoras ou Instituidores, homologadas pela Diretoria Executiva da Entidade, estarão sujeitas aos ditames previstos na legislação e à aprovação da autoridade governamental competente.

Art. 26 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;

IV - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; e

V - praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 27 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente, na forma do Regimento Interno da Entidade.

Art. 28 - A Diretoria Executiva não poderá constituir hipoteca, gravar com qualquer ônus real os bens patrimoniais dos planos administrados pela Entidade, ou alienar bens imóveis, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno e será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, indicados da seguinte forma:

(a) 2 (dois) Conselheiros, entre eles o Presidente, serão indicados pelas Patrocinadoras, pela Patrocinadora Principal e pelos Instituidores, considerando o número de participantes vinculados, bem como o montante dos seus respectivos patrimônios, observada legislação vigente; e

(b) 1 (um) Conselheiro, ou seja, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, será eleito, em processo de votação direta, pelos Participantes, incluindo os assistidos, conforme Regimento Eleitoral da Entidade.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá em seu lugar o membro de maior idade entre os demais membros.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, contados da data da posse, encerrando-se todos na mesma data, sempre no mês de março, podendo ser reconduzidos por sucessivos mandatos. Findo o mandato, o membro eleito permanecerá em seu cargo até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto: (i) perda do respectivo vínculo empregatício ou associativo, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; (ii) de ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, exceto se o Conselho Fiscal considerar justificadas as ausências; ou (iii) condenação criminal transitada em julgado ou aplicação de penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. A substituição do membro destituído se dará na forma definida em Regimento Interno da Entidade.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado na forma prevista neste Estatuto, sempre com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo um deles, necessariamente, o seu Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer das Patrocinadoras ou Instituidores, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - A cada membro do Conselho Fiscal caberá um voto, sendo que o Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal, além de todos os atos previstos na legislação específica:

(a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;



- (b) lavrar em livro próprio, as atas e pareceres com o resultado dos exames procedidos;
- (c) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- (d) acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento do regulamento do Plano de Gestão Administrativa e do orçamento anual;
- (e) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e
- (f) realizar outras análises e manifestações periódicas determinadas pela legislação em vigor.

Art. 34 - O Conselho Fiscal poderá solicitar o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 35 - Fica facultada, em situações especiais, a participação dos Conselheiros por meio eletrônico, por video conferência ou por outro meio de comunicação, devendo este enviar a manifestação do voto por meio eletrônico ou outro meio escrito. A participação do Conselheiro nos termos previstos neste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Capítulo VII Da Representação

Art. 36 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por quaisquer de seus Diretores, isoladamente, excepcionadas as hipóteses previstas na legislação em vigor, que venham a determinar a representação por um de seus membros exclusivamente, bem como os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores, os quais estarão sujeitos à representação prevista no artigo 37 abaixo.

Art. 37 - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, documentos para movimentação de valores ou que importem em responsabilidade para a Entidade serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto.

Art. 38 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

Capítulo VIII Dos Recursos Administrativos

Art. 39 - O Conselho Deliberativo poderá receber recursos das decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A parte interessada deverá interpor o recurso administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita sobre a decisão proferida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves a Patrocinadora, Instituidor, Entidade ou Participantes.

for 14. [Handwritten signatures]

Capítulo IX
Do Regime Financeiro

Art. 40 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 41 - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.

Art. 42 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes e as demonstrações financeiras, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade poderá se valer dos serviços de auditores.

Art. 43 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo sem restrições, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de constatação judicial de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente, sem prejuízo da competência do órgão fiscalizador, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 109/01, quanto à aplicação do regime disciplinar, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Ao balanço anual se integrará o laudo de reservas técnicas do Plano de Benefícios de cada Patrocinadora ou Instituidor, elaborado pelo respectivo atuário responsável.

Capítulo X
Retirada de Patrocínio

Art. 44 - O cancelamento da adesão de Patrocinadora ou de Instituidor, por retirada de patrocínio, transferência de gestão ou de reservas ou qualquer outra operação que lhe dê causa, dar-se-á, a partir da homologação pela autoridade governamental competente, nas seguintes hipóteses:

(a) por requerimento da própria Patrocinadora ou Instituidor, formalizado por carta enviada à Entidade, por meio de Cartório de Títulos e Documentos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

(b) por decisão justificada da Diretoria Executiva; ou

(c) em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no respectivo convênio de adesão, neste Estatuto, no Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculada ou, ainda, em ato normativo da Entidade, inclusive no que se refere ao aporte pontual das suas contribuições.

Art. 45 - Na hipótese de cancelamento da adesão de Patrocinadora ou de Instituidor, em decorrência de retirada de patrocínio, a realização de contribuições e a destinação do patrimônio correspondente serão efetivados na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 46 - Na hipótese de retirada de patrocínio da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras e Instituidores remanescentes escolherão, por meio de deliberação de Patrocinadoras e Instituidores, a nova Patrocinadora ou Instituidor que assumirá a qualidade de Patrocinadora Principal, para os fins deste Estatuto, observando-se para tal deliberação o método indicado no Regimento Interno da Entidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Capítulo XI
 Disposição Transitória

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados com base na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

[Handwritten Signature]
 Helton Freitas
 Presidente da Mesa

[Handwritten Signature]
 Garibaldi Mortoza Junior
 Secretário da Mesa

340 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
 RUA FREI CANECA, 371 - CEP 01307-001 - FONE 11 3165-1433 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br
 Reconheço por ~~feitura~~ as firmas dos Sr. HELTON FREITAS e Sr. GARIBALDI MORTOZA JUNIOR, em documento com valor econômico, ou fe.
 São Paulo, 22 de novembro de 2017.
 Em Teste da verdade: *[Handwritten Signature]*
 ADOLPHO JOSE SAGSTOS DA LUNHA - Oficial
 Lido eponente com selo de autenticação (R\$ 10,50)
 2 Ato: 1028AA-330666

LUCIANO PEREIRA ROCHA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

Cerqueira César
 Subdistrito
 São Paulo

		3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66 Bel. José Maria Siviero - Oficial
Emol.	R\$ 180,27	Protocolado e prenotado sob o n. 849.754 em 02/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 731.744 , em pessoa jurídica. Averbado à margem do registro n. 731/43 , São Paulo, 16 de abril de 2018.
Estado	R\$ 51,19	
Ipesp	R\$ 35,13	
R. Civil	R\$ 9,46	
T. Justiça	R\$ 12,35	
M. Público	R\$ 8,69	
Iss	R\$ 3,77	
Total	R\$ 300,86	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		Bel. José Maria Siviero - Oficial Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

[Handwritten Signature]